

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA (17ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 29.04.2015, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST, e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 16ª (décima sexta) sessão de 2015. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 268/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/796/824/00354****INTERESSADO: SPAZIO ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL. MUDANÇA DE USO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Mudança de Uso do Solo, para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 179/2015 (fls. 47-50) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), por entender que a atividade pretendida causará impactos ao trânsito local e incômodos à vizinhança.

**2. DECISÃO N.º 269/15 – CMDU****PROCESSO: 2014/796/824/03119****INTERESSADO: CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), conforme o Parecer N.º 205/2015 (fls. 60-62) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para as atividades pleiteadas, mediante (i) o atendimento da legislação quanto às vagas de estacionamento e área de carga/ descarga, desde que não haja obstrução da via pública e do passeio; (ii) a regularização da locação do totem de publicidade, conforme legislação específica e (iii) pagamento da **Outorga Onerosa**.

Fica o pleito condicionado, ainda, à formalização do processo administrativo de Regularização e Habite-se do empreendimento, no prazo máximo de 3 (três) meses, sob pena de cancelamento da CIT e do Alvará de funcionamento.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Decisão do Colegiado por 9 (nove) votos, proferido pelo Conselheiro da **FIEAM** e ainda pelos Conselheiros do **SINTRACOMECA**, **CREA**, **IMPLURB**, **SINDUSCON**, **CMM**, **SMTU**, **PGM**, **SEMMAS** pelo **DEFERIMENTO** do pleito. **ABSTENÇÃO** da Conselheira da **SEMINF**.

**3. DECISÃO N.º 270/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/796/824/01528****INTERESSADO: M B COSTA E SILVA – ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 208/2015 (fls. 26-28) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Fica o pleito condicionado ao pagamento da Outorga Onerosa e deve constar na CIT que “não é permitido o uso da calçada como estacionamento ou carga/descarga de mercadorias e nem deve a empresa, por qualquer motivo, importunar a vizinhança ou causar prejuízo ao tráfego no local, sob pena de cancelamento do referido documento e do Alvará de Funcionamento”.

Decisão do Colegiado por 9 (nove) votos, proferido pela Conselheira do **CREA** e ainda pelos Conselheiros do **SINTRACOMECA**, **IMPLURB**, **CMM**, **SMTU**, **SINDUSCON**, **FIEAM**, **PGM**, **SEMINF** pelo **DEFERIMENTO**. **ABSTENÇÃO** da Conselheira da **SEMMAS**.

**4. DECISÃO N.º 271/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/796/824/00500****INTERESSADO: ROBERTO OLIVEIRA DE ARAÚJO****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando quanto aos afastamentos em desacordo com a legislação vigente, área permeável e dimensões dos dois dormitórios, a serem confirmados pelo **IMPLURB**, condicionando o seu cancelamento (i) à identificação, em projeto de laje existente nos fundos do lote (ii) apresentação de solução quanto à localização da fossa séptica, a ser comprovada pelo **IMPLURB** e (iii) à assinatura do proprietário em todas as pranchas do projeto. Deve ficar registrado que em caso de qualquer acréscimo na residência que porventura venha ocorrer, deverão ser atendidas as exigências da legislação em vigor.

**5. DECISÃO N.º 272/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/796/824/00095****INTERESSADO: R R DO N SALES – ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 191/2015 (fls. 39-41) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que a área adjacente está em processo de descaracterização, com a constituição de residências e estabelecimentos comerciais e, ainda, por entender que as atividades requeridas poderão conviver com o uso do entorno sem transtornos à vizinhança e ao tráfego local.

Fica o pleito condicionado: a) ao pagamento da **Outorga Onerosa**; b) à apresentação da anuência de mais de 50% dos moradores a uma distância de 100 m para cada lado do imóvel em questão, em ambos os lados da via; c) instalação da gaiola de armazenamento das botijas de gás e remoção da parte que invade o espaço aéreo da calçada; d) solucionar o despejo das águas pluviais na calçada e remover as tapas de acesso veicular sobre a rua. Deverá constar na CIT que “não é permitido o uso do passeio público como estacionamento e, se de qualquer forma causar transtorno, a CIT e o Alvará de Funcionamento serão cancelados”.

**6. DECISÃO N.º 0273/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/796/824/01195****INTERESSADO: ANA GOMES DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando os parâmetros urbanísticos desatendidos, considerando tratar-se de imóvel de uso residencial e que os itens em desacordo só afetam aos proprietários do mesmo, sem trazer quaisquer prejuízos a terceiros.

**7. DECISÃO N.º 274/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/796/824/01359****INTERESSADO: TERVEDI TRADING BRASIL LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para as Atividades Comerciais Tipo 04 (Atividades de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Não-Metálicos, Exceto de Papel e Papelão, Comércio

Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos), em consonância com o Parecer N.º 194/2015 (fls. 38-41) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU),  
Fica o pleito condicionado ao pagamento da **Outorga Onerosa**.

**8. DECISÃO N.º 275/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/05740**

**INTERESSADO: IVONE BRAGA DOS SANTOS**

**PLEITO: REGUARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, por entender que não há nenhum prejuízo a terceiros, mas desde que a interessada mantenha a volumetria existente ou, em caso de qualquer acréscimo da mesma, esteja de acordo com a legislação vigente.

**9. DECISÃO N.º 276/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/796/824/01703**

**INTERESSADO: REGIS F M CABRAL SERVIÇOS DE QUIROPAXIA EIRELI - EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 206/2015 (fls. 26-28) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPU), condicionando, porém, à prévia comprovação de execução das medidas de remoção do gradil e demarcação interna das vagas, em dimensões e quantidade estabelecidas pela legislação vigente, a ser confirmada pelo IMPLURB.

Fica o pleito condicionado ao pagamento da **Outorga Onerosa**.

**10. DECISÃO N.º 277/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/07924**

**INTERESSADO: ADRIANA DOS SANTOS LACERDA**

**PLEITO: REGUARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando todos os itens, uma vez que eventuais transtornos serão sentidos apenas pelos interessados.

**11. DECISÃO N.º 278/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/796/824/01085****INTERESSADO: JOÃO BATISTA LIRA DE OLIVEIRA****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, por entender que as desconformidades afetam apenas aos interessados, salientando que em caso de qualquer alteração no imóvel, o interessado deverá obedecer à legislação vigente.

Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte diligência:

**12. PROCESSO: 2014/796/824/05370****INTERESSADO: PLÁSTICOS MANAUS LTDA****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

A Conselheira da **CMM** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** à Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), apresentado.

Registre-se, ainda, que o representante da SINDUSCON falou da necessidade de agilização dos processos de aprovação de obras em razão da crise e do benefício social trazido pelas mesmas. Pediu ao representante do CREA para trazer estudo feito que reflete a demora na aprovação. Acresceu que a aprovação de projetos em alguns lugares é mais rápida e benéfica ao próprio Município.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 29 de abril de 2015.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA  
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST  
Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA  
Conselheira Representante da SEMMAS

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA LOPES  
Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

PRISCILA FRANÇA ATALA  
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ  
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA  
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA  
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA  
Secretária do CMDU